



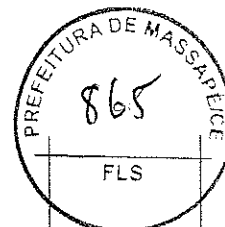
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	32,5CM CONTENDO 50 UNIDADES DE 33,5 X 32,5CM, EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS.					
8	PAPEL LENÇOL 50 X 50CM 100% CELULOSE PICOTADO, ROLO INDIVIDUAL, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM, CONTER AUSÊNCIA DE CONTAMINANTES QUE PODEM SER ENCONTRADOS EM PAPEL RECICLADO E SER PRODUZIDO COM CELULOSE VIRGEM.	RL		436	R\$ -	R\$ -
9	PALHA DE AÇO MÉDIA Nº 1 PACOTE COM 25GRS.	PCT		2184	R\$ -	R\$ -
10	PANO DE CHÃO (SACO DUPLO)100% ALGODÃO ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE, MEDINDO 70 X 50 CM.	UND		7060	R\$ -	R\$ -
11	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 70 X 40 CM DE 73GRS EMBALAGEM EM PACOTE PLÁSTICO.	UND		1952	R\$ -	R\$ -
12	PANO MULTIUSO 28CM X 240MTS ANTIBACTERIAL 28CM X 240M, 100% FIBRAS DE VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, PICOTADO A CADA 40CM EMBALAGEM COM 600 UNIDADES.	RL		2217	R\$ -	R\$ -
13	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 250MTS PICOTADO EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, CONTÉM 8 ROLOS COM DIMENSÕES DE 10 CM X 250 M. EMBALAGEM PACOTE COM 04 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	FARDO		564	R\$ -	R\$ -
14	PAPEL HIGIÊNICO NA COR BRANCA, PERFUMADO, PICOTADO, FOLHA SIMPLES, MEDINDO 10CM X 30M CADA ROLO, EMBALADOS EM FARDOS DE SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 16 PACOTES COM 04 ROLOS EM SACOS PLÁSTICOS.	FARDO		1244	R\$ -	R\$ -
15	PAPEL TOALHA EM ROLO NÃO RECICLADO, FOLHA DUPLA, ABSORVENTE, PICOTADA, DIMENSÕES 22,0 X 20,0 CM COM 200MTS. EMBALAGEM COM 06 ROLOS.	PCT		678	R\$ -	R\$ -
16	PAPEL TOALHA INTER FOLHA NÃO RECICLADO ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, 02 (DUAS) DOBRAS, LARGURA DE 23 CM, COMPRIMENTO 27 CM. EMBALAGEM: PACOTE DE 1000 FOLHAS.	PCT		1018	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



17	PAPEL TOALHA MEDINDO 22X21CM, FOLHA SIMPLES BRANCAS, INTERCALADAS TIPO INTER FOLHAS, MACIAS E ABSORVENTES, 100% FIBRA CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM 2.400 FOLHAS, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PCT		986	R\$ -	R\$ -
						R\$ -

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	ESCOVÃO DE PLÁSTICO COM CERDAS EM NYLON DIMENSÕES APROXIMADAS 4,1CM X 11,6CM X 6,6CM. MATERIAL DA CABEÇA: PLÁSTICO ALTURA TOTAL: 4.1 CM, LARGURA: 11.6 CM.	UND		824	R\$ -	R\$ -
2	ESPANADOR DE TUCUM COM CABO DE MADEIRA DIMENSÕES APROXIMADAS DA PENA 16,5 CM DO CABO = 23,5 CM E TAMANHO TOTAL = 40 CM. CABO DE MADEIRA. AS PENAS PODEM TER VARIAÇÃO DE TAMANHO POR SE TRATAR DE UM PRODUTO NATURAL.	UND		938	R\$ -	R\$ -
3	PÁ COLETORA DE LIXO COM TAMPA NA COR CINZA DE PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA COM RODINHAS DE POLIETILENO NA BASE COM APROXIMADAMENTE DIMENSÕES: ALTURA: 17 CM X LARGURA: 25,5 CM X COMPRIMENTO: 27,3 CM. PESO: 462 G, COBERTO COM PELÍCULA DE PLÁSTICO.	UND		900	R\$ -	R\$ -
4	PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDO DIMENSÕES APROXIMADAS COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA: 25 CM X 5 CM X 25 CM, MATERIAL DA PÁ DE LIXO: PLÁSTICO, MATERIAL DA VARA DA PÁ DE LIXO: MADEIRA REVESTIDA.	UND		984	R\$ -	R\$ -
5	RODO ESFREGÃO ABSORVENTE COMPOSIÇÃO PLÁSTICO, ESPUMA, METAL E PVC DIMENSÕES: 1,10 CM X 27 CM X 6 CM. RODO PARA PISO COM ALAVANCA ABSORVENTE, VARRE, LIMPA, ENXUGA, ESFREGA, TORCE TUDO EM UM SÓ RODO. RODO ABSORVENTE, POSSUI UM REFIL QUE ABSORVE LÍQUIDOS E SUJEIRAS EM CLÍNICAS, GALPÕES, PISO DE	UND		944	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	MADEIRA, PISO COMUM, E PISO DE PORCELANATO.					
6	RODO PLÁSTICO 30CM COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHAS POROSAS DUPLAS COM MAIOR PODER DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ACUMULADA, PONTEIRA DE PLÁSTICO PARA ROSQUEAMENTO DO CABO, QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TAMANHO IDEAL PARA SER UTILIZADO TANTO EM PEQUENAS COMO EM GRANDES SUPERFÍCIES.	UND		1144	R\$ -	R\$ -
7	RODO PLÁSTICO 50CM COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHAS POROSAS DUPLAS, COM MAIOR PODER DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ACUMULADA, PONTEIRA DE PLÁSTICO PARA ROSQUEAMENTO DO CABO, QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TAMANHO IDEAL PARA SER UTILIZADO TANTO EM PEQUENAS COMO EM GRANDES SUPERFÍCIES	UND		1144	R\$ -	R\$ -
8	VASSOURA DE PALHA TUFO MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE DIÂMETRO.	UND		1164	R\$ -	R\$ -
9	VASSOURA DE PELO 30CM SINTÉTICO, CABO DE MADEIRA 30CM DE LARGURA.	UND		1358	R\$ -	R\$ -
10	VASSOURA DE PELO 60CM COM CABO DE MADEIRA COBERTO COM PELÍCULA DE PLÁSTICO COM ENCAIXE ROSQUEADO, PELO ANIMAL NATURAL, COMPRIMENTO 1200 MM.	UND		1358	R\$ -	R\$ -
11	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 4 COM CABO DE MADEIRA.	UND		1024	R\$ -	R\$ -
12	VASSOURA E ESPONJA DISPENSE PARA LIMPEZA PESADA. MATERIAL DA ESPONJA DE LIMPEZA: ESPONJA TIPO DE ABRASÃO: REMOÇÃO DE RESÍDUOS, MULTIUSO, COM CABO E PESO APROXIMADO DO DISPENSE: 108 GRS. PESO APROXIMADO DA ESCOVA: 51G E PESO APROXIMADO DA ESPONJA: 11G. MEDIDAS APROXIMADAS: DISPENSE - 3,5 CM X 5 CM X 24 CM, ESCOVA - 4 CM X 5 CM X 8,5 CM E ESPONJA - 3 CM X 6 CM X 9,5 C, CAPACIDADE APROXIMADA DO RESERVATÓRIO: 60 ML, NA COR VERDE.	KIT		1004	R\$ -	R\$ -
13	VASSOURA MOP LIMPEZA GERAL DE	UND		628	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



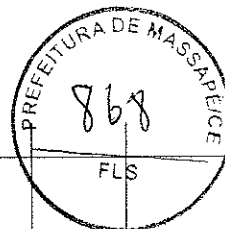
	POEIRAS E PELOS COM UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DA SUJEIRA, VARREDOR TRIPLO COM MAIOR ÁREA DE RECOLHIMENTO DA SUJEIRA E BASE FLEXÍVEL PARA ALCANÇAR ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO. ACOMPANHA UM PANO DE MICROFIBRA. EMBALAGEM: 1 VASSOURA COM CABO E BASE E 1 MICROFIBRA. BASE FLEXÍVEL, VARREDOR TRIPLO E COMPARTIMENTO PARA A SUJEIRA. ALTURA MÁXIMA CABO: 1,15 M. DIÂMETRO APROXIMADO (A X L X C): 16 X 08 X 35 CM, MATERIAL: PLÁSTICO, AÇO E MICROFIBRA.					
14	VASSOURA MULTIUSO TIPO PIAÇA COM CABO Nº 5 COM CABO DE MADEIRA COBERTO COM PELÍCULA DE PLÁSTICO COM ENCAIXE ROSQUEADO, COMPRIMENTO 1200 MM	UND		1078	R\$ -	R\$ -
15	VASSOURA NYLON 30 CM COM CABO DE MADEIRA E CERDAS DE NYLON MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM.	UND		1118	R\$ -	R\$ -
16	VASSOURA PARA APARELHO SANITÁRIO EM NYLON EM PLÁSTICA COM CERDAS DE NYLON E CABO DE MADEIRA.	UND		1258	R\$ -	R\$ -
17	VASSOURÃO GARI 42 FUROS 1,70 MT, CABO CENTRAL, MATERIAL CERDAS PIAÇA, MATERIAL DO CABO: MADEIRA PLASTIFICADA, MATERIAL CEPA DE MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 20CM COMPRIMENTO DAS CERDAS: NO MÍNIMO 9 CM, COMPRIMENTO DO CABO 120CM, CABO ROSQUEADO.	UND		644	R\$ -	R\$ -
						R\$ -

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	COPO DE PAPEL BIODEGRADÁVEL 120ML REFORÇADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 55 UNIDADES.	PCT		980	R\$ -	R\$ -
2	COPO DESCARTÁVEL 150ML REFORÇADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	PCT		7880	R\$ -	R\$ -
3	COPO DESCARTÁVEL 200ML REFORÇADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO	PCT		7880	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO



	PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.					
4	COPO DESCARTÁVEL 50ML PARA CAFÉ NA COR LEITOSA REFORÇADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	PCT		7880	R\$ -	R\$ -
5	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO 15,5CM REFORÇADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	PCT		1070	R\$ -	R\$ -
6	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL BRANCO 15CM REFORÇADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 200 UNIDADES.	PCT		1070	R\$ -	R\$ -
7	SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE CAPACIDADE 100 LITROS PARA MATERIAL INFECTADO NA COR BRANCO LEITOSO, DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT		1600	R\$ -	R\$ -
8	SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE CAPACIDADE 40 LITROS PARA MATERIAL INFECTADO NA COR BRANCO LEITOSO, DENTRO DAS NORMAS ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT		1600	R\$ -	R\$ -
9	SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE CAPACIDADE 60 LITROS PARA MATERIAL INFECTADO NA COR BRANCO LEITOSO, DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT		1600	R\$ -	R\$ -
10	SACO PLÁSTICO DE 3KG GROSSO OFÍCIO, ALTA DENSIDADE, DIMENSÃO 24 CM X 35 CM, MICRAGEM 3, EMBALAGEM PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PCT		2340	R\$ -	R\$ -
11	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM 10 LITROS NA COR AZUL. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES DIMENSÕES APROXIMADAS 38CM X 43CM, GRAMATURA: 0,025MM.	PCT		3540	R\$ -	R\$ -
12	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM 200 LITROS NA COR AZUL. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES DIMENSÕES APROXIMADAS 90CM X 110CM, GRAMATURA: 0,025MM	PCT		1110	R\$ -	R\$ -
13	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM 30 LITROS NA COR AZUL. EMBALAGEM: PACOTE COM 100	PCT		3540	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	UNIDADES DIMENSÕES APROXIMADAS 59CM X 62CM, PAREDE DUPLA REFORÇADA 5 MICRAS.					
14	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM 300 LITROS NA COR AZUL. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES DIMENSÕES APROXIMADAS 135CM X 140CM, GRAMATURA 0,010MM	PCT		930	R\$ -	R\$ -
15	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM 60 LITROS NA COR AZUL. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES DIMENSÕES APROXIMADAS 59CM X 62CM, PAREDE DUPLA REFORÇADA 5 MICRAS.	PCT		3540	R\$ -	R\$ -
16	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 100 LITROS REFORÇADO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT		3540	R\$ -	R\$ -
17	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 40 LITROS REFORÇADO COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT		3540	R\$ -	R\$ -
18	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 60 LITROS REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT		3540	R\$ -	R\$ -
						R\$ -

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	BACIA PLÁSTICA 15 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, CAPACIDADE DE 15 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	UND		392	R\$ -	R\$ -
2	BACIA PLÁSTICA 50 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, CAPACIDADE DE 50 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	UND		392	R\$ -	R\$ -
3	BACIA PLÁSTICA 8 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, CAPACIDADE DE 8 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO	UND		392	R\$ -	R\$ -



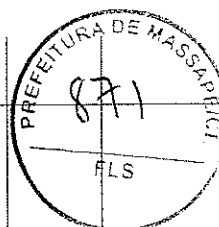
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	FABRICANTE E CAPACIDADE.					
4	BALDE MOP GIRATÓRIO 360° GRAUS CENTRIFUGA CESTO PLÁSTICO + 2 REFIS. GIRATÓRIO EM 360°, CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO INCLINÁVEL EM 180°, BASE DE MICROFIBRA, BALDE PARA CENTRIFUGAÇÃO, ALCANCE DE 120 CM, DIMENSÃO APROXIMADA: 45 X 30,5 X 32,5CM.	UND		362	R\$ -	R\$ -
5	BALDE PLÁSTICO 100 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 100 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	UND		280	R\$ -	R\$ -
6	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	UND		400	R\$ -	R\$ -
7	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	UND		400	R\$ -	R\$ -
8	BALDE RETANGULAR PLÁSTICO 12 LITROS COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CORES VARIADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS 33 X 23 X 23CM	UND		392	R\$ -	R\$ -
9	BALDE RETRÁTIL DOBRÁVEL FLEXÍVEL 10 LITROS RETRÁTIL EM SILICONE FLEXÍVEL AZUL. TOTALMENTE VEDADO CONTRA VAZAMENTOS, CONTÉM: APOIO DE MÃO E GANCHO PARA PAREDE, INTEIRAMENTE DOBRÁVEL, POSSUI ALÇA ALTAMENTE RESISTENTE PARA TRANSPORTE, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E SILICONE, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA BALDE ABERTO: 24,5 CM X ALTURA BALDE	UND		392	R\$ -	R\$ -



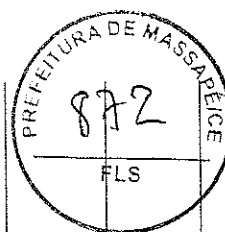
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	FECHADO: 5 CM X DIÂMETRO TOTAL: 33 CM. CAPACIDADE: 10 LITROS.					
10	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 30 LITROS ALÇA TELESCÓPICA CONFORTÁVEL, TAMPA ARTICULADA, CONSTRUÍDA COM MATÉRIA PRIMA ECOLOGICAMENTE CORRETA, SISTEMA HEAVE-A-SEAT™ LID QUE SUPORTA ATÉ 113KG, SISTEMA THERMOZONE™ INSULATION E XTREME TECHNOLOGY QUE MANTÉM O COOLER FRIO DURANTE 3 DIAS EM TEMPERATURAS DE ATÉ 32,22 C° E AINDA MANTÉM A PERFORMANCE MESMO NOS DIAS MAIS QUENTES, EXTERIOR TRATADO COM ADITIVO DE COR UV QUE RESISTE AO AMARELAMENTO E RESSECAMENTO, ESPUMA LIVRE DE CFCS, HFCS E HCFCS, QUE AFETAM A CAMADA DE OZÔNIO, CAPACIDADE: 30 LITROS, COMPRIMENTO: 29 CM X ALTURA: 36 CM X LARGURA: 44 CM. PESO: 1,9 KG.	UND		110	R\$ -	R\$ -
11	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 40 LITROS ALÇA TELESCÓPICA CONFORTÁVEL, TAMPA ARTICULADA, CONSTRUÍDA COM MATÉRIA PRIMA ECOLOGICAMENTE CORRETA, SISTEMA HEAVE-A-SEAT™ LID QUE SUPORTA ATÉ 113KG, SISTEMA THERMOZONE™ INSULATION E XTREME TECHNOLOGY QUE MANTÉM O COOLER FRIO DURANTE 3 DIAS EM TEMPERATURAS DE ATÉ 32,22 C° E AINDA MANTÉM A PERFORMANCE MESMO NOS DIAS MAIS QUENTES, EXTERIOR TRATADO COM ADITIVO DE COR UV QUE RESISTE AO AMARELAMENTO E RESSECAMENTO, ESPUMA LIVRE DE CFCS, HFCS E HCFCS, QUE AFETAM A CAMADA DE OZÔNIO, CAPACIDADE: 40 LITROS, COMPRIMENTO: 65 CM X ALTURA: 38 CM X LARGURA: 34 CM. PESO: 4,2 KG.	UND		176	R\$ -	R\$ -
12	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 55 LITROS TÉCNICAS POSSUI RODAS RESISTENTES, ALÇA TELESCÓPICA CONFORTÁVEL, TAMPA ARTICULADA, CONSTRUÍDA COM MATÉRIA PRIMA ECOLOGICAMENTE CORRETA, SISTEMA HEAVE-A-SEAT™ LID QUE SUPORTA ATÉ 113KG, SISTEMA THERMOZONE™ INSULATION E	UND		122	R\$ -	R\$ -



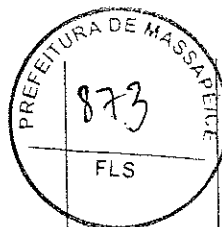
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	XTREME TECHNOLOGY QUE MANTÉM O COOLER FRIO DURANTE 3 DIAS EM TEMPERATURAS DE ATÉ 32,22 C° E AINDA MANTÉM A PERFORMANCE MESMO NOS DIAS MAIS QUENTES, EXTERIOR TRATADO COM ADITIVO DE COR UV QUE RESISTE AO AMARELAMENTO E RESSECAMENTO, ESPUMA LIVRE DE CFCS, HFCS E HCFCs, QUE AFETAM A CAMADA DE OZÔNIO, CAPACIDADE: 56,7 LITROS, COMPRIMENTO: 57,4 CM X ALTURA: 44,5 CM X LARGURA: 44,7 CM. PESO: 5,5 KG.					
13	CARRO FUNCIONAL BALDE DE LIMPEZA KIT COMPLETO DESTINADO À LIMPEZA ÚMIDA DE PISOS QUE CONTA COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO: BALDE COM ESPREMEDOR LATERAL COM MOPS CONVENCIONAIS E MOPS PLANOS, DIVISÓRIA PARA ÁGUA LIMPA, CABO DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL COM 1,40 M, HASTE PLÁSTICA, REFIL DE ALGODÃO 320 GRAMAS, FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE EXTREMA RESISTÊNCIA, E DURABILIDADE DE TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	UND		158	R\$ -	R\$ -
14	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA COM 2 PRATELEIRAS, SOBRE RODAS, EM POLIPROPILENO, COM BOLSA EM PLÁSTICO NA PORÇÃO POSTERIOR, COM 01 BALDE ESPREMEDOR DOBLO 30 LITROS EM POLIETILENO RESISTENTE NA COR AMARELO, LISOS INTERNA E EXTERNAMENTE, PLACA DE SINALIZAÇÃO E HASTE AMÉRICA COM REFIL MOP LÍQUIDO 320ML, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 87 CM X 30 CM X 57 CM.	UND		110	R\$ -	R\$ -
15	CESTO COM PEDAL 12 LITROS PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 12 LITROS.	UND		362	R\$ -	R\$ -
16	CESTO COM PEDAL 40 LITROS COM TAMPA E PEDAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 40 LITROS.	UND		370	R\$ -	R\$ -
17	CESTO PLÁSTICO 10 LITROS EM PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO,	UND		652	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	COM TAMPA, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇAS LATERAIS EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 10 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.					
18	CESTO PLÁSTICO 30 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, COM TAMPA, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇAS LATERAIS EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 30 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	UND		472	R\$ -	R\$ -
19	CESTO PLÁSTICO 60 LITROS EM PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, COM TAMPA, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇAS LATERAIS EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 60 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	UND		412	R\$ -	R\$ -
20	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, COM TAMPA, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇAS LATERAIS EM PLÁSTICO. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE, PESO DO PRODUTO APROXIMADO DE 288 GRAMAS, E DIMENSÕES DO PRODUTO APROXIMADA 26,5 X 27 CM DE DIÂMETRO.	UND		694	R\$ -	R\$ -
21	LIXEIRA CESTO 100 LITROS CESTO E TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. SUPERFÍCIE POLIDA PARA FACILITAR A LIMPEZA E EVITAR O ACUMULO DE SUJIDADE, POSSUI ALÇAS ERGONÔMICAS E EXCELENTE ACABAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (AXLXP): 730MM X 590MM X 515MM.	UND		188	R\$ -	R\$ -
22	LIXEIRA COM PEDAL COM TAMPA 7 LITROS COM PEDAL EM POLIETILENO, DE ALTA RESISTÊNCIA COM CAPACIDADE 7LITROS. NA COR	UND		302	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	BRANCO, PESO DO PRODUTO APROXIMADO DE 288 GRS. E DIMENSÕES DO PRODUTO APROXIMADA 26,4 X 19,2 X 29 CM.					
23	LIXEIRA SEM PEDAL COM TAMPA 7 LITROS EM POLIETILENO, DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE 7LITROS. NA COR BRANCO, PESO DO PRODUTO APROXIMADO DE 288 GRAMAS, E DIMENSÕES DO PRODUTO APROXIMADA 26,4 X 19,2 X 29 CM.	UND		452	R\$ -	R\$ -
24	PORTA PAPEL TOALHA DE SOBREPOR EM ABS NA COR BRANCA, PARA PAPEL INTER FOLHA, CAPACIDADE MÍNIMA 600 FOLHAS, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	UND		858	R\$ -	R\$ -
						R\$ -

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, ÁCIDO CLORÍDRICO MURIÁTICO PARA APLICAÇÃO EM LIMPEZA BRUTA EM GERAL, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO E ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX		234	R\$ -	R\$ -
2	ÁGUA SANITÁRIA À BASE DE CLORO COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADO. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO.	CX		1686	R\$ -	R\$ -
3	ÁLCOOL EM GEL CONCENTRAÇÃO DE	CX		498	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	65% INPM, GLICERINA, TRIETANOLAMINA E ÁGUA, PH (PURO) 6,0 A 8,0. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.				
4	ÁLCOOL HIDRATADO ETÍLICA CONCENTRAÇÃO 70% INPM. FRASCO DE 1000 ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX		378	R\$ - R\$ -
5	AMACIANTE PERFUMADO 2000ML LÍQUIDO A BASE DE COMPOSTO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COM AÇÃO ANTE MOFO, PERFUME SUAVE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM 2000 ML.	FRS		436	R\$ - R\$ -
6	CERA LÍQUIDA INCOLOR A BASE DE CERA DE POLIETILENO, EMULSIFICANTE, PLASTIFICADA, COM AROMA AGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 12 FRASCOS DE 1000 ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX		656	R\$ - R\$ -
7	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA 5000ML COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS COM AMPLO ESPECTRO DE ATIVIDADE BACTERICIDA EM PISOS, PAREDES, PORTAS, MOVEIS METÁLICOS E SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL. EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELA CHOLERAESUIS, PSEUDÔMONAS AERUGINOSA, ESCHERICHIA COLI. PRODUTO PROPORCIONA MANUTENÇÃO DA EFICÁCIA EM ALTAS DILUIÇÕES. INDICADO PARA VARIADOS TIPOS DE SUPERFÍCIES, NÃO AGREDINDO NENHUM TIPO DE	GL		810	R\$ - R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	MATERIAL (METAL / MADEIRA / CERÂMICAS / ETC.). COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCÔNIO, Mulsificante, Conservante e Veículo, Princípio Ativo: Cloreto de Benzalcônio com registro do Ministério da Saúde, Químico Responsável, Validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto, Composição e informações do fabricante estampadas na embalagem. Embalagem Plástica 5000ML.					
8	DESINFETANTE EUCALIPTO 1000ML COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: ÁGUA, INGREDIENTE. ATIVOS, FORMOL, SABÃO, ÓLEO DE PINHO, SOLVENTE, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE CORANTE. INFORMAÇÃO ADICIONAL: ELIMINA BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS. EMBALAGEM: CAIXA COM EMBALAGEM 1000ML X 12 UNIDADES, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	CX		810	R\$ -	R\$ -
9	DESINFETANTE EUCALIPTO 2000ML COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: ÁGUA, INGREDIENTE. ATIVOS, FORMOL, SABÃO, ÓLEO DE PINHO, SOLVENTE, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE CORANTE. INFORMAÇÃO ADICIONAL: ELIMINA BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS. EMBALAGEM: CAIXA COM EMBALAGEM 2000ML X 6 UNIDADES, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	CX		810	R\$ -	R\$ -
10	DESODORIZADOR DE AR SPRAY 400GRS AEROSSOL, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: PERFUME, ÁLCOOL, AGUA, SÓDIO, NITRITO E PROPANO, EM DIVERSAS FRAGRÂNCIAS.	UND		3376	R\$ -	R\$ -
11	DESODORIZADOR SANITÁRIO COM NO MÍNIMO 32 G, COM SUPORTE. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. APLICAÇÃO: PARA VASO SANITÁRIO. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND		3148	R\$ -	R\$ -
12	DETERGENTE DE USO GERAL 1000ML	CX		550	R\$ -	R\$ -



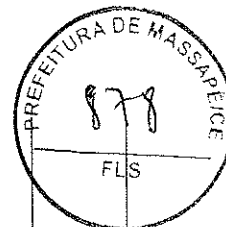
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	PARA USO GERAL PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES E GORDURAS EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, PORTAS, PAREDES, PLÁSTICOS, SANITÁRIOS, VIDROS, ETC. CONCENTRADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA 1000ML, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. CAIXA COM 12 FRASCO DE 1.000ML.					
13	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇA, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 500ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX		664	R\$ -	R\$ -
14	HIPOCLORITO SÓDIO SOLUÇÃO 2,5% 1000ML PARA USO EM DESINFECÇÃO. EMBALAGEM: 1000 ML CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LT		3368	R\$ -	R\$ -
15	HIPOCLORITO SÓDIO SOLUÇÃO 2,5% 5000ML PARA USO EM DESINFECÇÃO. EMBALAGEM: 5000 ML CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GL		1504	R\$ -	R\$ -
16	LIMPADOR DESENGORDURANTE 500ML EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: LAUREL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO, ÁLCOOL GRAXO ETOXILADO, ÉTER GLICÓLICO, ÁGUA E PERFUME. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX		390	R\$ -	R\$ -
17	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	CX		390	R\$ -	R\$ -



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



	COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSO ATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 500ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES.					
18	LUSTRA MÓVEL 200 ML COM EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO PLÁSTICO DE 200ML, CAIXA C/ 24 UND.	CX		392	R\$ -	R\$ -
19	POLIDOR DE ALUMÍNIO CAIXA COM 24 UNIDADES, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM.	CX		252	R\$ -	R\$ -
20	SABÃO EM PÓ C/ 20 X 500GRS	FD		598	R\$ -	R\$ -
21	SABÃO EM BARRA TABLETES DE 100GRS PCT COM 5 UNIDADES	PCT		710	R\$ -	R\$ -
22	SODA CAUSTICA EM ESCAMA 99% CRISTALIZADA 1000G. CAIXA C/ 12 UNID.	CX		202	R\$ -	R\$ -
						R\$ -

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.21.002
PROCESSO Nº 2025.05.21.002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.21.002
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de _____, na Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2025.05.21.002 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2025.05.21.002, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I - Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Massapê, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.0- Os produtos serão entregues diretamente no Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Massapê, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2- O remanejamento somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3- O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- A Prefeitura deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.

c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



11.6- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

11.10-A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios.

11.11-Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.12-O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

15.1- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- b) será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - b.1) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b.2) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - c.1) O registro a que se refere a alínea "b" tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - c.2) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "b.1" antecederão aqueles de que trata a alínea "b.2" do referido inciso.



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO



c.3) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem as alínea "b" e "c.1" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

d) O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso IV § 2º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.21.002.



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2025.05.21.002, celebrada entre o Município de Massapê, através da Secretaria de Saúde e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Eletrônico nº 2025.05.21.002.

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL

CADASTRO DE RESERVA:

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de Saúde, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr.(a) _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº _____, Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Ata de Registro de Preços nº _____, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a(o) _____.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) A Ata de Registro de Preços e o Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, em parte, às suas expensas;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO



11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

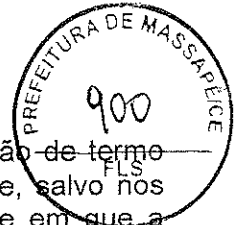
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Saúde
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

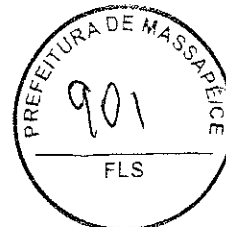
TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO
(Juntar na proposta de preços)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

DECLARAÇÃO
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

c) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Massapê/CE, ser **MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____